



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama
Deferido em 25.05.25
[Assinatura]
Presidente

INDICAÇÃO nº 215 /2025

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 693
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 24/02/2025
Ass.: [Assinatura]

EMENTA: Encaminha-se Anteprojeto de Lei Complementar referente a troca do nome da Instituição Guarda Civil de Araruama -RJ , que passará a ser denominada como POLÍCIA MUNICIPAL e dá outras providências..

Indico, à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja encaminhado o presente Anteprojeto de Lei Complementar a Exma. Sra. Prefeita da Cidade de Araruama para que seja criada POLÍCIA MUNICIPAL.

[Assinatura]
MARCIO RICARDO DE OLIVEIRA SILVA
VEREADOR OLIVEIRA DA GUARDA

Vereador Oliveira da Guarda
Líder União Brasil



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 693

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 24/02/2025

Ass.: _____

Justifica-se o presente Anteprojeto de lei Complementar para a corporação assim denominada Guarda Civil de Araruama – RJ, instituição regulamentada na forma da Lei 13.022/2014 de 08 de agosto de 2014, a contar da aprovação desta, observadas as competências que lhe são atribuídas inerentes por força da Lei, passará a ser denominada e consagrada pelo uso da expressão comum, como POLÍCIA MUNICIPAL.

A matéria foi julgada no ultimo dia 20/02/2025 pelo S.T.F que decidiu por 09 (nove) votos favoráveis e 02 (dois) contrários, no recurso extraordinário (RE) 608588 com repercussão geral (tema 656), o que significa que a decisão do STF deverá ser seguida pelas demais instâncias da Justiça.

A tese de repercussão geral firmada foi a seguinte:

“ É constitucional, no âmbito dos Municípios, o exercício de ações segurança urbana pelas Guardas Municipais, inclusive o policiamento ostensivo, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de Segurança Pública previstas no artigo 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de Policia Judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Publico, nos termos do artigo 129, inciso 7º da Constituição Federal.

Conforme o artigo 144, paragrafo 8º da Constituição Federal, as leis Municipais devem observar normas gerais fixadas pelo Congresso Nacional”.

Sala das sessões, 24 de fevereiro de 2025.

MARCIO RICARDO DE OLIVEIRA SILVA
VEREADOR OLIVEIRA DA GUARDA
União Brasil